



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Altera o anexo III da Lei Municipal nº 957, de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Tijucas do Sul e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o anexo III, da Lei nº 957, de 06 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGOS INFRINGIDOS ¹	DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES	MULTAS (valor em URM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULARIDADE DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	DA OBRA	
Artigo 4º § 2º	Executar obra em área passível de contaminação do solo ou lençol freático ou com passivo ambiental	50	X	X	X	-
Artigo 5º § 1º	Executar obras sem o cumprimento das exigências Estaduais e Federais	20	X	X	X	-
Artigo 19	Executar obras sem Responsável Técnico, de acordo com as disposições deste Código	20	X			Embargo da obra; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGOS INFRINGIDOS ¹	DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES	MULTAS (valor em URM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULARIDADE DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	DA OBRA	
Artigo 27	Omitir ou não informar dados relevantes do imóvel a construir, induzindo interpretações diversas dos fatos	8	X	X	X	Embargo da obra; Cassação do Alvará de Construção; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 14, IV	Executar obras sem adotar as medidas de segurança, segundo o porte, uso e as especificidades da edificação	20	X		X	Embargo da obra; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 15 § 3º	Não restaurar vias e logradouros após obra	15	X		X	Embargo da obra; Cassação Alvará de Construção; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 39 § 2º	Executar obras em desconformidade com o projeto aprovado, em confronto com o Alvará concedido	10	X		X	Embargo da obra; Cassação do Alvará de Construção.
Artigo 15 § 2º	Executar a calçada pública em desconformidade com o projeto aprovado, ou não executá-la	1/m²	X		X	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGOS INFRINGIDOS ¹	DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES	MULTAS (valor em URM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULARIDADE DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	DA OBRA	
Artigo 50	Executar obras sem o devido controle das águas pluviais que incidem sobre o lote durante a obra e após sua conclusão	15	X		X	-
Artigo 43	Executar obras sem observar a boa técnica construtiva e as condições de salubridade, segurança, conforto e habitabilidade	10	X	X	X	Cassação do Alvará de Construção; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 183, II	Executar obras em cotas e níveis divergentes do projeto aprovado	10	X		X	Embargo da obra.
Artigo 56	Executar obras sem observar a legislação e normas técnicas de acessibilidade	15	X	X	X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 22	Não fixar a placa da obra conforme este Código	10			X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 23	Não comunicar alteração de Responsável Técnico	20	X			-
Artigo 183, I	Iniciar obra sem Alvará de Construção	30	X		X	Embargo da obra; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGOS INFRINGIDOS ¹	DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES	MULTAS (valor em URM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULARIDADE DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	DA OBRA	
Artigo 2º	Iniciar obra de reforma sem o Alvará de Construção	15	X		X	Embargo da obra de reforma; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 20 § 4º	Não indicar no projeto aprovado, edificação já existente que será ou não demolida	10		X	X	Embargo da obra; Cassação do Alvará de Construção; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 27 Artigo 18 § 3º Artigo 20 § 4º	Não indicar no projeto aprovado áreas de APP, talvegues, drenos a céu aberto e tubulações de drenagem sobre o imóvel	10	X	X		Embargo da obra; Cassação Alvará de Construção; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 33	Licença irregular, fora do prazo de validade	20	X		X	Embargo da obra; Cassação Alvará de Construção;
Artigo 35	Alteração no projeto após sua aprovação e licenciamento	10	X	X	X	Embargo da obra; Cancelamento da licença concedida.
Artigo 31, IV	Executar obras para alteração de uso da edificação sem atender esta legislação	15	X		X	Embargo da obra; Interdição da edificação.
Artigo 34	Não comunicar formalmente a paralisação da obra	10	X		X	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGOS INFRINGIDOS ¹	DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES	MULTAS (valor em URM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULARIDADE DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	DA OBRA	
Artigo 34 § 3º	Não comunicar formalmente o reinício da obra	10	X		X	-
Artigo 36	Não manter no canteiro de obras cópia do Alvará de Construção e do projeto aprovado	10	X		X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 37 § 2º	Não demolir edificação ameaçada de desabamento e previamente notificada	20	X			Interdição da edificação.
Artigo 2º	Demolir edificação sem o devido licenciamento	15	X		X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 39	Solicitar vistoria para CVCO sem ter concluído plenamente a obra	10	X		X	-
Artigo 38 § 2º	Ocupar imóvel sem CVCO correspondente	20	X		X	-
Artigo 45 § 4º	Não manter a calçada e logradouro público livres e em condições de uso para os pedestres durante a execução da obra	1/m²	X		X	Apreensão de material; Cobrança da despesa da remoção.
Artigo 46	Executar obra sem tapume ou manter tapume irregular, sem atender a esta legislação	1,5/m²	X		X	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGOS INFRINGIDOS ¹	DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES	MULTAS (valor em URM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULARIDADE DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	DA OBRA	
Artigo 46 § 10º	Manter tapumes, andaimes e material de obra sobre a calçada pública por prazos superiores aos limites legais	1/m²	X		X	-
Artigo 46 § 11º	Paralisar obras sem atender aos critérios de segurança	10	X		X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 48	Executar obra que, ao modificar o perfil do lote, prejudique as edificações lindeiras e/ou o logradouro público	30	X	X	X	Embargo da obra; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR; Correção dos danos cometidos.
Artigo 105	Impermeabilizar o terreno sem observar a taxa de permeabilidade mínima estabelecida pela Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano	1/m	X		X	Embargo da obra; Cassação Alvará de Construção; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 93 Artigo 52 § 3º	Executar obra fora dos limites do lote	15	X	X	X	Embargo da obra; Cassação Alvará de Construção.
Artigo 65 § 1º	Executar obras com aberturas de iluminação e ventilação a menos de 1,50m das divisas laterais e fundos	15	X	X	X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGOS INFRINGIDOS ¹	DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES	MULTAS (valor em URM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULARIDADE DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	DA OBRA	
Artigo 95	Executar obras com aberturas de iluminação e ventilação em desacordo com esta legislação	10	X	X	X	Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 46 § 7º	Executar elementos em projeção sobre a calçada pública em desacordo com esta legislação	10	X		X	
Artigo 35 Artigo 54 § 2º II	Executar obra fora dos limites de altura máxima	50	X	X	X	Embargo da obra; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 82	Executar a calçada pública em desconformidade com o projeto aprovado e/ou com o padrão Municipal	1/m²	X		X	-
Artigo 85	Executar meio fio e/ou guia rebaixada em desacordo com este Código	2/m	X		X	-
Artigo 93	Executar muros nas divisas em desconformidade com este Código	0,5/m	X		X	-
Artigo 53	Executar obra coberta utilizando muro do vizinho, sem a autorização deste e sem observar a legislação	15	X		X	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGOS INFRINGIDOS ¹	DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES	MULTAS (valor em URM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULARIDADE DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	DA OBRA	
Artigo 74	Não cumprir o número mínimo de vagas de estacionamento para o tipo de estabelecimento	10	X	X	X	-
Artigo 113 Artigo 114	Não implantar sistema de abastecimento de água e/ou rede de esgoto	20	X		X	-
Artigo 107	Impedir a canalização de drenagem e/ou sua manutenção no imóvel para atender imóvel a montante, quando o vizinho não tiver outra alternativa de solução natural	10	X			-
Artigo 50	Deixar de canalizar, sob a calçada pública, as águas pluviais provenientes de sua construção	10	X		X	-
Artigo 17	Não implantação do reservatório de retardo e/ou de captação de águas pluviais	20				-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGOS INFRINGIDOS ¹	DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES	MULTAS (valor em URM)	INFRATOR			OUTRAS PENALIDADES
			TITULARIDADE DO IMÓVEL	AUTOR DO PROJETO	DA OBRA	
Artigo 121	Executar obra em terreno impróprio, alagadiço e/ou em talvegues sem as respectivas adequações e/ou correções	10	X	X	X	Embargo da obra; Cassação Alvará de Construção; Encaminhamento do processo de infração ao CAU/PR ou CREA/PR.
Artigo 130	Não implantação, ou implantação, em desacordo com o Código, de disposição de resíduos sólidos	20				-
Artigo 182	Infração de qualquer disposição deste Código para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código	10 a 20	X	X	X	Demais penalidades aplicáveis ao caso.
Artigo 182 § 1º	Não cumprimento da obrigação no prazo fixado	Multa diária de 10% do valor correspondente à multa estabelecida para a infração				-
Artigo 36	Não atender à fiscalização, impedindo, dificultando o acesso à obra e/ou não cumprindo determinação expressa do agente fiscal	15	X		X	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2024.

José Altair Moreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 33/2024

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 957/2024, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Tijucas do Sul e dá outras providências.

A alteração se faz necessária para que ocorra a inclusão dos artigos na parte da tabela que trata sobre “artigos infringidos”, e para que ocorra uma maior adequação e o aprimoramento da Legislação Municipal.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da proposta, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me.

Cordialmente,

José Altair Moreira
Prefeito